



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
Lei 14.133/2021
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Arroio do Padre
Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026
Tipo de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Processo nº 171/2026

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa(s) para prestação de serviços terceirizados de trator agrícola e retroescavadeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços terceirizados de trator agrícola e retroescavadeira, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **25 de junho de 2026**, às **09h01min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para prestação de serviços terceirizados de trator agrícola e retroescavadeira, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 383 – Centro/Arroio do Padre
Telefone: 0800 090 2091





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço a ser ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos inerentes a aquisição do material e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 383 – Centro/Arroio do Padre
Telefone: 0800 090 2091





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

12.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a conclusão do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa através das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência - Anexo I.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será até a plena conclusão do serviço.

18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A empresa deverá realizar a prestação dos serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria requisitante, no prazo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Solicitação de Fornecimento.

18.2. A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com as especificações do Termo de Referência deste Edital.

18.3. Verificada a desconformidade nos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. Caso não seja realizado a correção conforme estabelecido no Item **18.3** e se houver ainda o descumprimento do constante no termo de referência do edital a empresa incorrerá nas multas e sanções previstas neste edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b).** Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

c). Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congêneres, por dia de atraso na conclusão do serviço;

d). Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congêneres, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;

e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congêneres, por evento, quando a Contratada recusar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

f). Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congêneres, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;

g) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congêneres, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada

h) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “h” e “i” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas “b” a “g” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alíneas “b” a “g”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “h” e “i” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte do campo próprio no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III- Minuta da Ata de registro de preços

Anexo IV- Minuta de Contrato

Arroio do Padre, 08 de junho de 2026.

(Assinatura Digital)

Juliano Hobuss Buchweitz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
TRATOR AGRÍCOLA E RETROESCAVADEIRA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina de trator agrícola e retroescavadeira, com operador e implementos, para atender às demandas da agricultura familiar do Município de Arroio do Padre. Os serviços serão executados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, abrangendo atividades essenciais ao ciclo produtivo agrícola, tais como preparo de solo, cultivo, colheita de forragem e roçada e limpeza de áreas.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por trator agrícola com potência mínima de 75 cv, equipado com tração e horímetro em perfeito funcionamento. Os implementos a serem disponibilizados pela contratada deverão incluir, no mínimo, grade aradora com 14 discos e roçadeira com largura mínima de corte de 1,60 m, além de outros implementos compatíveis com as atividades agrícolas demandadas; retroescavadeira, ano 2016 ou superior 4x4, potência mínima do motor 95cv, com concha traseira de no mínimo 0,25 m³, e dianteira de no mínimo 0,80 m³, com horímetro, para executar serviços como: terraplenagens, arrancar tocos e pedras, melhoras o acesso as propriedades e demais serviços correlatados.

A(s) contratada(s) serão integralmente responsáveis por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a manutenção dos equipamentos, combustível, lubrificantes, operadores/motoristas devidamente habilitados e qualificados, deslocamentos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais.

Os operadores deverão possuir habilitação compatível com o equipamento e atender às normas de segurança e higiene do trabalho, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Ao final de cada serviço, o operador deverá registrar em ficha específica a quantidade de horas trabalhadas por produtor rural. O deslocamento entre os locais de prestação de serviço será remunerado conforme as horas trabalhadas. A cada 15 (quinze) dias, o prestador deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, com a assinatura do fiscal designado, foto do horímetro do trator, comprovando a quantidade de horas prestadas.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer acidentes, sinistros e danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a execução dos serviços, bem como pela substituição de empregado ou colaborador inconveniente ou inapto em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unit.
01	Contratação de horas de prestação de serviço de trator com no mínimo 75CV com tração e horímetro, acoplado com subsolador de no mínimo 5 hastes. Demais	100	Horas	R\$295,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

<p>especificações orientações quanto aos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">– Todas as despesas, referentes manutenção, combustível, operadores/motoristas, deslocamentos de operadores/motoristas, encargos tributários, sociais, ocorrerão por conta da empresa contratada.– Os operadores/motoristas deverão, serem habilitados pelo Detran com a carteira de motorista conforme categoria e habilitação exigida pela legislação vigente e suas normas regulamentadoras.– Será providenciada a substituição de qualquer empregado ou colaborador julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual, em até 24 horas– Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo operador, máquinas e/ou veículos utilizados durante o período da execução dos serviços.– A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo para o Município pela interrupção, devendo a máquina estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.– Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas e/ou veículos), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.– O horário de prestação de serviços será das 7h30 até as 11h30 e das 13h até as 17h Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente).– A empresa contratada deverá fornecer o serviço que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.– A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

	<ul style="list-style-type: none">– EPI e de Proteção Coletiva- EPC, de acordo com a legislação vigente.– Sempre que solicitado, os serviços deverão ter o início de suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.– Ao final de cada serviço prestado o operador deve registrar em ficha específica a quantidade de horas trabalhadas para cada produtor rural.– O deslocamento entre os serviços a serem prestados serão pagos integralmente conforme horas trabalhadas.– A cada 15 dias o prestador de serviço deverá encaminhar foto do horímetro do trator com a quantidade de horas prestadas a Prefeitura, este documento deverá ser assinado por fiscal designado pela prefeitura			
02	<p>Contratação de horas de prestação de serviço de trator com no mínimo 75CV com tração e horímetro, acoplado com Ensiladeira de no mínimo 12 facas de corte e com reboque com capacidade mínima de 5 toneladas.</p> <p>Demais especificações orientações quanto aos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">– Todas as despesas, referentes manutenção, combustível, operadores/motoristas, deslocamentos de operadores/motoristas, encargos tributários, sociais, ocorrerão por conta da empresa contratada.– Os operadores/motoristas deverão, serem habilitados pelo Detran com a carteira de motorista conforme categoria e habilitação exigida pela legislação vigente e suas normas regulamentadoras.– Será providenciada a substituição de qualquer empregado ou colaborador julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual, em até 24 horas– Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo operador, máquinas e/ou veículos utilizados durante o período da execução dos serviços.– A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo	250	HORAS	R\$320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

	<p>para o Município pela interrupção, devendo a máquina estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.</p> <ul style="list-style-type: none">– Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas e/ou veículos), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.– O horário de prestação de serviços será das 7h30 até as 11h30 e das 13h até as 17h. Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente).– A empresa contratada deverá fornecer o serviço que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.– A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual– EPI e de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com a legislação vigente.– Sempre que solicitado, os serviços deverão ter o início de suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.– Ao final de cada serviço prestado o operador deve registrar em ficha específica a quantidade de horas trabalhadas para cada produtor rural.– O deslocamento entre os serviços a serem prestados serão pagos integralmente conforme horas trabalhadas.– A cada 15 dias o prestador de serviço deverá encaminhar foto do horímetro do trator com a quantidade de horas prestadas a Prefeitura, este documento deverá ser assinado por fiscal designado pela prefeitura.			
03	<p>Contratação de horas de prestação de serviço de trator com no mínimo 85CV com tração e horímetro, acoplado com Grade Aradora com no mínimo 14 discos.</p> <p>Demais especificações orientações quanto aos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">– Todas as despesas, referentes manutenção, combustível, operadores/motoristas, deslocamentos de	200	HORAS	R\$303,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

<p>operadores/motoristas, encargos tributários, sociais, ocorrerão por conta da empresa contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">– Os operadores/motoristas deverão, serem habilitados pelo Detran com a carteira de motorista conforme categoria e habilitação exigida pela legislação vigente e suas normas regulamentadoras.– Será providenciada a substituição de qualquer empregado ou colaborador julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual, em até 24 horas– Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo operador, máquinas e/ou veículos utilizados durante o período da execução dos serviços.– A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo para o Município pela interrupção, devendo a máquina estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.– Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas e/ou veículos), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.– O horário de prestação de serviços será das 7h30 até as 11h30 e das 13h até as 17h. Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente).– A empresa contratada deverá fornecer o serviço que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.– A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual– EPI e de Proteção Coletiva- EPC, de acordo com a legislação vigente.– Sempre que solicitado, os serviços deverão ter o início de suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

	<p>solicitação.</p> <ul style="list-style-type: none">– Ao final de cada serviço prestado o operador deve registrar em ficha específica a quantidade de horas trabalhadas para cada produtor rural.– O deslocamento entre os serviços a serem prestados serão pagos integralmente conforme horas trabalhadas.– A cada 15 dias o prestador de serviço deverá encaminhar foto do horímetro do trator com a quantidade de horas prestadas a Prefeitura, este documento deverá ser assinado por fiscal designado pela prefeitura			
04	<p>Contratação de horas de prestação de serviço de trator com no mínimo 75CV com tração e horímetro, acoplado com roçadeira, com largura mínima de corte de 1,60m.</p> <p>Demais especificações orientações quanto aos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">– Todas as despesas, referentes manutenção, combustível, operadores/motoristas, deslocamentos de operadores/motoristas, encargos tributários, sociais, ocorrerão por conta da empresa contratada.– Os operadores/motoristas deverão, serem habilitados pelo Detran com a carteira de motorista conforme categoria e habilitação exigida pela legislação vigente e suas normas regulamentadoras.– Será providenciada a substituição de qualquer empregado ou colaborador julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual, em até 24 horas– Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo operador, máquinas e/ou veículos utilizados durante o período da execução dos serviços.– A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo para o Município pela interrupção, devendo a máquina estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.– Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas e/ou veículos), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)	150	HORAS	R\$288,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

	<p>horas, a contar da solicitação.</p> <ul style="list-style-type: none">– O horário de prestação de serviços será das 7h30 até as 11h30 e das 13h até as 17h. Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente).– A empresa contratada deverá fornecer o serviço que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.– A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual– EPI e de Proteção Coletiva- EPC, de acordo com a legislação vigente.– Sempre que solicitado, os serviços deverão ter o início de suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.– Ao final de cada serviço prestado o operador deve registrar em ficha específica a quantidade de horas trabalhadas para cada produtor rural.– O deslocamento entre os serviços a serem prestados serão pagos integralmente conforme horas trabalhadas.– A cada 15 dias o prestador de serviço deverá encaminhar foto do horímetro do trator com a quantidade de horas prestadas a Prefeitura, este documento deverá ser assinado por fiscal designado pela prefeitura.			
05	<p>Contratação de horas de prestação de serviço de trator com no mínimo 85CV com tração e horímetro, acoplado com Grade Arrastão com no mínimo 32 discos.</p> <p>Demais especificações orientações quanto aos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">– Todas as despesas, referentes manutenção, combustível, operadores/motoristas, deslocamentos de operadores/motoristas, encargos tributários, sociais, ocorrerão por conta da empresa contratada.– Os operadores/motoristas deverão, serem habilitados pelo Detran com a carteira de motorista conforme categoria e habilitação exigida pela legislação vigente e suas normas regulamentadoras.	200	HORAS	R\$303,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

	<ul style="list-style-type: none">– Será providenciada a substituição de qualquer empregado ou colaborador julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual, em até 24 horas.– Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo operador, máquinas e/ou veículos utilizados durante o período da execução dos serviços.– A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo para o Município pela interrupção, devendo a máquina estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.– Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas e/ou veículos), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.– O horário de prestação de serviços será das 7h30 até as 11h30 e das 13h até as 17h. Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente).– A empresa contratada deverá fornecer o serviço que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.– A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual– EPI e de Proteção Coletiva- EPC, de acordo com a legislação vigente.– Sempre que solicitado, os serviços deverão ter o início de suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.– Ao final de cada serviço prestado o operador deve registrar em ficha específica a quantidade de horas trabalhadas para cada produtor rural.– O deslocamento entre os serviços a serem prestados serão pagos integralmente conforme horas trabalhadas.			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

	– A cada 15 dias o prestador de serviço deverá encaminhar foto do horímetro do trator com a quantidade de horas prestadas a Prefeitura, este documento deverá ser assinado por fiscal designado pela prefeitura.			
06	Locação de Retroescavadeira , ano 2016 ou superior 4x4, potência mínima do motor 95cv, com concha traseira de no mínimo 0,25 m ³ , e dianteira de no mínimo 0,80 m ³ , com horímetro; a retroescavadeira será locada por hora trabalhada para executar serviços de particular nas propriedades rurais de Arroio do Padre, serviços como: terraplenagens, arrancar tocos e pedras, melhoras o acesso as propriedades e demais serviços correlatados. Os deslocamentos internos, entre os serviços a serem prestados ficam por conta do município, a partir da entrada nas propriedades inicia-se a prestação do serviço individual, o qual a contratada deverá manter o controle de horas executadas a cada produtor de e posteriormente repassar para a prefeitura o recibo assinado pelo produtor beneficiado pelo serviço; o serviço poderá ser solicitado alternadamente com prazo de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com o pedido de prestação de serviço de no mínimo de 10 horas contínuas. O abastecimento, hospedagens, deslocamento de funcionários e aluguel de pousada e etc., fica por conta do prestador de serviços. O horário de prestação de serviços fica das 7:30hr até as 11:30hr e das 13:00hr até as 17:00hr podendo se estender se caso a necessidade.	1500	HORAS	R\$251,66

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de horas-máquina de trator agrícola e retroescavadeira, com operador e implementos necessários, destinada ao atendimento das demandas da agricultura familiar do Município de Arroio do Padre, mediante Sistema de Registro de Preços, com posterior formalização das contratações conforme a necessidade da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

A execução dos serviços abrangerá atividades essenciais ao desenvolvimento da produção rural, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de solo, cultivo, colheita de forragem, roçada e demais intervenções agrícolas compatíveis com o objeto, observadas as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento. A solução foi estruturada para assegurar resposta ágil e eficiente aos períodos de maior demanda, considerando a sazonalidade das atividades agrícolas e a limitação operacional do parque de máquinas municipal. A contratação deverá contemplar a disponibilização de trator agrícola com potência mínima de 75 cv, com tração e horímetro em perfeito funcionamento, bem como implementos compatíveis com as atividades a serem executadas; Retroescavadeira, ano 2016 ou superior 4x4, potência mínima do motor 95cv, com concha traseira de no mínimo 0,25 m³, e dianteira de no mínimo 0,80 m³, com horímetro.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, viável e vantajosa para a Administração Pública, por permitir a complementação da patrulha agrícola municipal com maior flexibilidade, eficiência, economicidade e continuidade do atendimento aos produtores rurais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o interesse público local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada execução do objeto, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

No âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII. A adoção da licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mostra-se juridicamente adequada, pois o pregão é a modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo preferencialmente realizado de forma eletrônica para ampliar a competitividade, a transparência e a obtenção de propostas mais vantajosas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também se revela pertinente à presente demanda, considerando a natureza sazonal, variável e fracionada da necessidade administrativa. O instituto encontra previsão nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formalização de ata para contratações futuras, conforme a necessidade efetiva do Município, sem imposição de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados. Tal sistemática é especialmente recomendada quando a prestação do serviço puder ser demandada de forma parcelada, ao longo do período de vigência da ata, em atendimento à conveniência administrativa e ao planejamento da gestão pública.

Ainda conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de planejamento adequado, com definição clara do objeto, estimativa das quantidades, elaboração do termo de referência e verificação da compatibilidade orçamentária, em consonância com os arts. 5º, 11, 18 e 40, este último no que se refere à organização dos itens e à busca da solução mais vantajosa para a Administração.

A contratação também deverá observar os critérios de julgamento previamente estabelecidos no edital, com julgamento pelo menor preço, compatível com a natureza comum do objeto e com a necessidade de atendimento eficiente ao interesse público. Para participação no certame, os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos relativos à habilitação e à regularidade dos licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

Além disso, a empresa contratada deverá comprovar capacidade de execução compatível com o objeto, dispondo de trator agrícola, implementos, operadores habilitados e condições operacionais para atendimento das solicitações dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos de modo a garantir a viabilidade técnica do objeto, a adequação à legislação aplicável e a plena compatibilidade com a solução previamente identificada no Estudo Técnico Preliminar, assegurando eficiência, competitividade e atendimento satisfatório às necessidades da agricultura familiar do Município de Arroio do Padre.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Homologado o processo licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação aplicável. A partir da formalização da ata, os serviços serão demandados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, dentro do período de vigência da contratação.

A solicitação de execução dos serviços será encaminhada ao setor competente para providências quanto à emissão da correspondente Nota de Empenho, a qual será remetida ao fornecedor contratado, com cópia à Secretaria solicitante, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução.

A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a solicitação formal da Administração, observando-se o prazo máximo de início previsto no termo de referência e nas condições pactuadas. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, em unidades de horas-máquina, podendo ser solicitados os serviços de trator agrícola com os respectivos implementos compatíveis com a atividade a ser desempenhada, sempre de acordo com as necessidades operacionais do Município.

Cada atendimento deverá ser devidamente registrado pelo operador em ficha específica, com a identificação do produtor rural atendido, a quantidade de horas trabalhadas e o tipo de serviço executado. Ao final de cada período de execução, a contratada deverá apresentar os registros de controle exigidos, inclusive a comprovação periódica das horas prestadas por meio de relatório e imagem do horímetro do equipamento, quando aplicável, com a devida conferência pelo fiscal designado pela Administração.

O deslocamento entre os locais de prestação dos serviços será remunerado conforme as horas efetivamente trabalhadas, nos termos definidos no termo de referência e na proposta vencedora. A contratada deverá manter, durante toda a execução, os equipamentos em condições adequadas de uso, com manutenção regular, operador habilitado e atendimento integral às normas de segurança, higiene e proteção ao trabalho. Eventual substituição de operador ou de equipamento deverá ocorrer de forma imediata, quando necessária à continuidade e regularidade da prestação.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.638/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscalização e gestão dos contratos no âmbito do Município de Arroio do Padre.

Para tanto, será designado um Fiscal do Contrato, servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- Acompanhar a prestação dos serviços de horas-máquina de trator agrícola, verificando a qualidade e a adequação dos equipamentos e operadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

- Conferir as horas efetivamente prestadas, confrontando-as com os registros em fichas de atendimento por produtor rural;
- Verificar os relatórios de execução e as comprovações periódicas, incluindo as fotos do horímetro do trator, atestando a veracidade das informações;
- Atestar as medições para fins de pagamento, após a devida conferência dos serviços executados. Paralelamente, será designado um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e formal da execução contratual. Ao Gestor do Contrato competirá, dentre outras atribuições:
 - Acompanhar a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, providenciando os aditivos e prorrogações, quando cabíveis;
 - Analisar e encaminhar as comunicações formais entre as partes;
 - Processar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou revisão de preços;
 - Instruir processos de aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
 - Adotar as demais providências administrativas necessárias à regularidade e à boa execução do contrato.

A empresa contratada deverá manter contato permanente com a fiscalização designada, atendendo prontamente às solicitações da Administração e fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução. Eventuais irregularidades, atrasos na prestação dos serviços, descumprimentos de cláusulas contratuais ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a boa execução do objeto deverão ser comunicadas formalmente pelo Fiscal ao Gestor do Contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções, se for o caso, em conformidade com a legislação e o contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos serviços prestados, mediante a devida conferência e atesto da compatibilidade entre o executado, o presente Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar documentação hábil e regular, em especial os registros de controle das horas efetivamente prestadas, a identificação dos produtores rurais atendidos, a comprovação das medições realizadas, bem como os demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização e pelo setor competente da Administração.

A medição dos serviços observará a quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente conferidas pelo Fiscal do Contrato, com base nas fichas de atendimento, relatórios apresentados e demais elementos comprobatórios da execução. O pagamento somente será processado após a verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

Quando houver divergência entre os dados apresentados e a fiscalização, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis. O prazo de pagamento ficará condicionado, ainda, à regular apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida na contratação, bem como à existência de disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, observando-se os princípios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos.

A escolha da modalidade e da forma de julgamento decorre da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a competição entre os interessados em condições isonômicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

O critério de julgamento será o de menor preço, por item, considerando-se como vencedora a proposta que apresentar a menor remuneração unitária para a prestação dos serviços de horas-máquina de trator agrícola, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais e documentais estabelecidos no edital e neste Termo de Referência. A adjudicação por item mostra-se mais vantajosa à Administração, por permitir ampla competitividade e melhor adequação às necessidades específicas da demanda municipal.

Poderão participar do certame os licitantes que comprovarem regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e, quando exigido, qualificação econômico-financeira, na forma da Lei nº 14.133/2021. Também deverão ser observadas as exigências relativas à capacidade operacional mínima para execução dos serviços, incluindo a disponibilidade de trator agrícola com as características especificadas, operadores habilitados e implementos compatíveis com o objeto.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e do edital, ou que apresentarem preço inexequível, incompatível com a realidade de mercado ou em desacordo com as condições mínimas de execução estabelecidas. A seleção deverá, portanto, assegurar a proposta mais vantajosa para o Município, com observância à eficiência, à competitividade e à segurança da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 651.586,50** (Seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais com cinquenta centavos).

O valor estimado foi apurado por item, considerado o menor valor obtido pela multiplicação respectiva das quantidades de cada um.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.640/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Arroio do Padre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas correrão por dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, havendo disponibilidade orçamentária para suportar a contratação.

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Unidade/Programa: 2.603 – Manutenção da Patrulha Agrícola Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Dotação identificada na relação: 555

A contratação deverá, portanto, ser vinculada a essa dotação, por se tratar do crédito apropriado para a execução de serviços terceirizados de pessoa jurídica relacionados à manutenção da patrulha agrícola, com saldo disponível informado na relação de despesas.

As dotações orçamentárias indicadas dispõem de recursos financeiros suficientes para o suporte das despesas pretendidas. No decorrer do exercício e no exercício subsequente enquanto permanecer vigente a ARP, poderão ser adicionadas outras fontes de recurso / vinculações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa (razão social): ...

CNPJ nº ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

Telefone/fax: ...E-mail: ...

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta corrente nº: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...	...					

A empresa DECLARA que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Cumpre e acata todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
TRATOR AGRÍCOLA E RETROESCAVADEIRA

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Padre sito à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 383, Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juliano Hobuss Buchweitz, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de PREGÃO ELETRONICO nº ____/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em __/__/20___, e publicada no _____, em __/__/20___, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento do menor valor/menor desconto por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data constante no documento, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 01	DESCRIÇÃO		QUANT
Classificação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor Unitário
1º			
2º			
3º			
ITEM 02	DESCRIÇÃO		QUANT
Classificação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor Unitário
1º			
2º			
3º			
ITEM 03	DESCRIÇÃO		QUANT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

Classificação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor Unitário
1º			
2º			
3º			

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A listagem com os licitantes que serão incluídos na ata na condição de cadastro reserva, conforme item 4.2, constam em anexo na presente Ata de Registro de Preços.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade de uso do Município de Arroio do Padre/RS, conforme disposições constantes no termo de referência do edital

5.2 A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente edital, em consonância com o termo de referência anexo a este edital.

5.3. Todas as demais possíveis despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

5.4. Verificada a desconformidade na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. os produtos deverão ser entregues em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município, conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena das multas previstas no edital.

7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b). Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c). Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, por dia de atraso na conclusão do serviço.

d). Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;

e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, por evento, quando a Contratada se recusar a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os produtos entregados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

f). Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;

g) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada

h) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “h” e “i” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas “b” a “g” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alíneas “b” a “g”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “h” e “i” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe a Secretaria solicitante do produto/serviço, através de seu fiscal e gestor, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Prefeito a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Pelotas/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Arroio do Padre, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Hobuss Buchweitz, e pelas empresas registradas, representadas por seus representantes legais abaixo identificados.

Arroio do Padre/RS, em ____ de _____ de 20____.

Juliano Hobuss Buchweitz
Município de Arroio do Padre
Órgão Gerenciador

Empresa x
Representante, cpf

Empresa x
Representante, cpf

Empresa x
Representante, cpf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
TRATOR AGRÍCOLA E RETROESCAVADEIRA

O **Município de Arroio do Padre - RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.218.960/0001-83, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, 383, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Hobuss Buchweitz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sua sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, em conformidade da Licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 44/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 44/2026, e proposta da empresa vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, conforme demonstrado na tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
			R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até a plena conclusão dos serviços.

3.2. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados pelo contratante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo serviço é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos serviços prestados, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será em um prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua entrega dos serviços e mediante aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Unidade/Programa: 2.603 – Manutenção da Patrulha Agrícola Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Dotação identificada na relação: 555

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Arroio do Padre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante, nos termos do Decreto Municipal nº 3.638/2023.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Prefeito Municipal.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 383 – Centro/Arroio do Padre

Telefone: 0800 090 2091



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c).** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, por dia de atraso na conclusão do serviço;
- d).** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;
- e).** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, por evento, quando a Contratada recusar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- f).** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;
- g).** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento congênera, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada
- h)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- i)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a” a “g” do item 14.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a previstas nas alíneas “b” a “g” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente contrato.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alíneas “b” a “g”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “g” do item 14.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

17.1.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o foro da Pelotas/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GESTÃO E TRIBUTOS**

Arroio do Padre - RS, de 2026.

MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE – RS
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinantes



Juliano H. Buchweitz

Assinou em 08/06/2026 às 09:23:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Juliano H. Buchweitz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador.betha.cloud e insira o código abaixo:

PDN-5PM-1KG-ZN3